DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VITÓRIA BRASIL	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Vitória Brasil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Vitória Brasil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.611.210/0001-89
Rua Dr. Nunes, 680
Telefone: (17) 3642-9000
Site: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

Câmara Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.633.545/0001-06
Rua José Nogueira de Souza, 624
Telefone: (17) 3642-1130
Site: www.camaravitoriabrasil.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Vitória Brasil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.vitoriabrasil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

PODER EXECUTIVO DE VITÓRIA BRASIL

Atos Oficiais

Decretos

D E C R E T O 1277 de 11 de Fevereiro de 2021

"Disciplina atividades escolares da rede Municipal de Ensino de Vitória Brasil".

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o deliberado em reunião celebrada pelo Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia da Covid-19 em 09 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o cenário do Município de Vitória Brasil referente aos casos de COVID-19; e a região de atendimento hospitalar de inserção do Município;

CONSIDERANDO o bem estar da comunidade Escolar de e de toda a população do Município advindo de medidas que possibilitem a redução da transmissão da Covid-19;

D E C R E T A

Art. 1.º Ficam suspensas as atividades escolares presenciais com alunos nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação, incluindo qualquer forma de aulas presenciais, o Reforço Escolar e/ou Recuperação paralela da Aprendizagem, até o dia 28 de fevereiro de 2021, conforme poderes abrangidos na competência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2.º Fica estabelecido o critério extraordinário de trabalho para Servidores das Escolas da Rede Municipal de Ensino, sendo o horário a ser cumprido determinado pelo Gestor da Unidade Escolar, submetido ao Secretário Municipal de Educação, e de cumprimento de carga horária integral.

Art. 3.º Os Professores da Rede Municipal de Ensino deverão desenvolver as atividades pedagógicas em forma de Teletrabalho, home office, com utilização de mídias e plataformas digitais; todos os dias e cumprindo sua jornada de trabalho com flexibilidade, não incluindo as atividades da Carga de Trabalho Complementar.

Art. 4.º As Escolas da Rede Municipal de Educação deverão informar aos pais e/ou responsáveis as datas para a retirada de atividades e de material didático-pedagógico, bem como utilizar-se de meio presencial apenas na entrega das atividades e/ou em casos de necessidade extrema, desde que com registro e acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 1272/2021.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Em Vitória Brasil (SP), 11 de fevereiro de 2021.

PAULO HENRIQUE MIOTTO

Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município com afixação no Paço e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO

Setor de Comunicação e Expedição

Portarias

PORTARIA 054 de 11 de Fevereiro de 2021

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil-SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE

Art. 1.º Conceder férias regular aos servidores:

ELISETE PERPETUA SOUZA BROISLER – RG 33.210.228-2 – SERVIÇOS GERAIS

Período Aquisitivo	Período de Gozo
06/09/2019 A 05/09/2020	08/03/2021 A 06/04/2021

MARCOS DONIZETI DA SILVA – RG 25.872.934-X

Período Aquisitivo	Período de Gozo
13/01/2019 A 12/01/2020	15/02/2021 A 01/03/2021

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL
Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019
www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Em Vitória Brasil/SP, 11 de fevereiro de 2021.

PAULO HENRIQUE MIOTTO

Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município com afixação no Paço e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO

Setor de Comunicação e Expedição

PORTARIA 055 de 11 de Fevereiro de 2021

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil-SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal veda a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvadas as hipóteses de cargos acumuláveis na forma da CARTA MAGNA, cargos eletivos e cargos em comissão (art. 37, § 10, da Constituição);

CONSIDERANDO o §14, artigo 37 da Constituição Federal, incluído pela emenda 103/2019;

CONSIDERANDO a orientação jurisprudencial da SUPREMA CORTE firmou-se no sentido de que a acumulação de proventos e vencimentos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma permitida pela Constituição (RE163.204, Rel. Min. CARLOS VELLOSO);

CONSIDERANDO a DECISÃO no RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.235.997, MIN. ALEXANDRE DE MORAES, interposto em face de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Estabelecido pelo legislador municipal que a aposentadoria é causa de vacância, não há como tolerar o reingresso do servidor ao mesmo cargo, sem prestar novo concurso público;

CONSIDERANDO a Ação Civil Pública movida pelo MP/SP frente à Prefeitura do Município de Araraquara-SP – Processo nº 101.65.11-52.217.8.826.0037, assunto: violação aos princípios administrativos, a qual o TJ/SP decidiu pela cessação da estabilidade do servidor público municipal da administração direta e indireta, a partir do ato de aposentação;

CONSIDERANDO o artigo 36, Inciso IV da Lei Complementar Municipal nº 358 de 30 de Outubro de 2009.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Municipal datado de 11/02/2021, anexado ao prontuário da servidora.

RESOLVE

Art. 1.º Fica exonerada, a partir de 12/02/2021, do cargo de Serviços Gerais, a Senhora ZILDA APARECIDA COSTA PONTES, portadora da Cédula de Identidade sob nº 13.689.284-X.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Em Vitória Brasil/SP, 11 de fevereiro de 2021.

PAULO HENRIQUE MIOTTO

Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município com afixação no Paço e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO

Setor de Comunicação e Expedição